LEI Nº 3.415, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a distribuição, pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, de materiais e equipamentos esportivos e de lazer à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proponentes de projetos ou eventos que beneficiem diretamente a população do Município de Porto Velho, por meio do Projeto Esporte e Lazer Equipado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a C**ÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a conceder apoio, mediante distribuição gratuita de materiais ou equipamentos esportivos e de lazer, à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que apresentem projetos ou planos de eventos esportivos e de lazer voltados ao benefício direto da população de Porto Velho.

Art. 2º A concessão de apoio, mediante distribuição gratuita de materiais ou equipamentos esportivos e de lazer, prevista nesta Lei, tem por finalidade:

I – incentivar ações contínuas na promoção do esporte e do lazer no Município;

II – apoiar a realização de eventos esportivos e de lazer em caráter comunitário, social, educacional, de rendimento ou recreativo;

III – viabilizar o acesso da população à prática de atividades saudáveis e de socialização;

IV – fortalecer e incentivar iniciativas populares e institucionais voltadas ao desenvolvimento humano por meio do esporte e do lazer; e

V – fomentar a prática do esporte e do lazer no Município de Porto Velho, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE ATENDIMENTO
Seção I
Do Apoio a Projetos Contínuos de Esporte e Lazer

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL poderá conceder materiais e equipamentos esportivos e de lazer como forma de apoio a projetos contínuos, executados ao longo do ano, voltados ao atendimento da comunidade local.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se projeto contínuo de esporte e lazer aquele que:

I – apresente plano de atividades com duração mínima de 1 (um) ano;

II – possua beneficiários definidos ou público-alvo recorrente;

III – demonstre periodicidade de ações, tais como aulas, treinamentos, oficinas, núcleos esportivos ou práticas recreativas; e

IV – atenda gratuitamente a quantidade de participantes indicada no projeto, com prioridade para estudantes da rede pública municipal de ensino e pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

§ 2º Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, plano de execução contendo objetivos, metodologia, cronograma, local de realização, quadro de atividades semanais, responsáveis técnicos, estimativa de público atendido e lista estimada dos materiais necessários para fomentar o projeto esportivo.

§ 3º A concessão do apoio material poderá ocorrer de forma anual, sem prejuízo de renovações mediante nova análise técnica.

§ 4º A concessão dos materiais e equipamentos ficará condicionada à disponibilidade de estoque no patrimônio da SEMTEL e à compatibilidade do pedido com a natureza e o porte do projeto.

Seção II
Do Apoio para Realização de Eventos Esportivos e de Lazer

Art. 4º A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL poderá conceder materiais e equipamentos esportivos e de lazer para a realização de eventos de curta duração, desde que voltados à área esportiva e de lazer, bem como de caráter comunitário.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se evento esportivo ou de lazer aquele que:

I – seja realizado em data ou período específico, de forma pontual ou esporádica;

II – apresente programação definida e público estimado;

III – possua objetivo social, educacional, cultural ou comunitário alinhado às políticas municipais de esporte e lazer; e

IV – atenda gratuitamente a quantidade de participantes indicada no projeto, com prioridade para estudantes da rede pública municipal de ensino e pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

§ 2º A solicitação deverá ser acompanhada de projeto simplificado contendo descritivo do evento, data, local, público previsto, responsável pela organização e lista estimada dos materiais necessários.

§ 3º A concessão dos materiais e equipamentos ficará condicionada à disponibilidade de estoque no patrimônio da SEMTEL e à compatibilidade do pedido com a natureza e o porte do evento.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º As solicitações de apoio material e de equipamentos deverão ser formalizadas junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, em departamento ou setor específico, seguindo estritamente as diretrizes previstas em instrumento normativo regulamentador.

Art. 6º Na análise das solicitações serão considerados, entre outros:

I – relevância social do projeto ou evento;

II – impacto direto na população do Município;

III – número de beneficiários;

IV – histórico de atuação na respectiva área do proponente;

V – regularidade documental da instituição ou do responsável; e

VI – disponibilidade orçamentária, de materiais e equipamentos no patrimônio da SEMTEL.

Art. 7º Fica vedada a utilização dos materiais e equipamentos concedidos para fins comerciais, particulares ou que não estejam diretamente vinculados ao projeto ou evento aprovado.

Art. 8º Os beneficiários deverão prestar contas do uso dos materiais e equipamentos recebidos, conforme instrução normativa estabelecida pela SEMTEL e regulamentação vigente.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA
Seção I
Da Gestão do Programa

Art. 9º A gestão do Projeto Esporte e Lazer Equipado compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, cabendo-lhe executar as ações previstas nesta Lei, regulamentar os procedimentos de adesão por meio de instrumento normativo e dar publicidade aos resultados obtidos.

Seção II
Da Governança do Programa

Art. 10. A governança do Projeto Esporte e Lazer Equipado será promovida pela SEMTEL, a quem compete direcionar, monitorar e avaliar as ações do programa, inclusive quanto à elaboração dos atos normativos necessários à fiel execução das políticas públicas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar o alcance das ações previstas nesta Lei, observadas as normas de transparência e interesse público.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, consignadas no Orçamento do Município de Porto Velho, ficando a concessão de materiais e equipamentos condicionada aos limites definidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários à regulamentação e execução do Projeto Esporte e Lazer Equipado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes**, **Prefeito(a)**, em 17/04/2026, às 15:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0743465** e o código CRC **4248B04A**.